Resolução nº : 4510/2005
Protocolo nº : 411245/03
Origem : MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado : MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 65 a 67) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, ao MUNICÍPIO DE TOMAZINA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), de responsabilidade do Sr. Luiz de Farias, Prefeito Municipal.

II - Determinar ao Município de Tomazina, o recolhimento do valor de R$ 2.122,26 (dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), referente a saldo pendente.

III – Determinar ao Sr. **Luiz de Farias,** Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 19/11/02 e 26/06/03, devidamente corrigidos.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

CÓPIA

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA